

16 — Temas da prova de conhecimentos:

Lei Geral do Trabalho em funções públicas;  
Código do Trabalho;  
Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Lei de bases da proteção civil;  
Sistema integrado de operações de proteção e socorro;  
Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.  
Regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;  
Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses;  
Regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;  
Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;  
Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros.

16.1 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e n.º 84/2015 de 7 de agosto;  
Lei n.º 7/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;  
Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro;  
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto;  
Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna;  
Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho, alterado pelos Decretos-lei n.º 114/2011 de 30 de novembro e n.º 72/2013 de 31 de maio;  
Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado em DR, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro de 2015, publicado em DR, 2.ª série, de 13 de fevereiro de 2015;  
Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro;  
Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro;  
Lei n.º 32/2007 de 13 de agosto;  
Lei n.º 49/2008 de 14 de março;  
Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 20915/2008 de 30 de julho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 154 de 11 de agosto.  
Recomenda-se, igualmente, consulta ao site da ANPC: [www.proci.pt](http://www.proci.pt)

17 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:

17.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

22 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações

quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o compoem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0,70*AC + 0,30*EPS$$

ou

$$OF = 0,70*PC + 0,30*EPS$$

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

30 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Olga Maria Macedo Calixto Morais, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros.

1.º Vogal Efetivo: Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo, Chefe da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Ana Carmo Baptista Vieira Lopes, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento.

1.º Vogal Suplente: Isaura de Jesus Murteira de Carvalho, Técnica Superior.

2.º Vogal Suplente: Fernando António Nabeiro Araújo, Técnico Superior.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Major-General (R) Francisco Grave Pereira*.

209345321

## Despacho n.º 2689/2016

### Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela ANPC no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto

Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 0,42 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas insertas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

##### Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (F <sub>s</sub> = 0,5)	0,02	108,17	0,08	108,17	0,11	108,17
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (F <sub>s</sub> = 1)	0,04	216,34	0,16	216,34	0,22	216,34
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (F <sub>s</sub> = 0,75)	0,03	162,25	0,12	162,25	0,16	162,25

#### ANEXO II

##### Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º	108,25
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	54,08
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º	54,08
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º	32,45

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

209327153

##### Despacho n.º 2690/2016

###### Designação de substituto legal

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprovou a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil e no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo como meu substituto em casos de ausência, falta ou impedimento, o Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil de Oliveira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 — Com efeitos à data do presente despacho, revogo o meu Despacho n.º 8139/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

209344252

#### Guarda Nacional Republicana

##### Comando Territorial de Santarém

###### Despacho n.º 2691/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8365/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Abrantes, Tenente de cavalaria, *Andreia Filipa Duarte Vieira*, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Santarém, *Nuno Sanfona Paulino*, coronel.

209344771

#### Inspeção-Geral da Administração Interna

##### Aviso n.º 2101/2016

A Inspeção-Geral da Administração Interna pretende recrutar em regime de mobilidade, de acordo com o disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico desta Inspeção-Geral, nos termos seguintes:

Caracterização do posto de trabalho: Área funcional de assessoria jurídica, em especial, elaboração de estudos e emissão de pareceres e informações sobre matérias da competência do Serviço de Inspeção, Auditoria e Fiscalização (SIAF) e relacionados com a preparação de elementos técnico-jurídicos de apoio à decisão, instrução de processos de contraordenação e atendimento ao cidadão em casos de maior complexidade.

Perfil pretendido: Espírito de iniciativa para trabalho autónomo e para trabalhar em equipa, bem como bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;